



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior  
Conselho Consultivo do Setor Privado

## RECOMENDAÇÃO CONEX Nº 14, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

*O Conselho Consultivo do Setor Privado da Câmara de Comércio Exterior, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas de comércio exterior brasileiras, recomenda à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos a criação de programa de capacitação de pequenas e médias empresas para sua adequação às novas exigências internacionais nas áreas de sustentabilidade e proteção de dados.*

**O CONSELHO CONSULTIVO DO SETOR PRIVADO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 12 a 15, do Decreto nº 10.044, de 04 de outubro de 2019 e pela Resolução Gecex nº 153, de 4 de fevereiro de 2021, tendo em vista a deliberação de sua 1ª Reunião Extraordinária de 2021, ocorrida em 30 de junho;

Considerando o objetivo de ampliar a inserção internacional da economia brasileira constante no [Mapa Estratégico do Ministério da Economia](#);

Considerando o imperativo de modernização da economia brasileira do modo que se aproxime dos padrões recomendados pela OCDE;

Considerando a importância de se superar a crise sanitária, econômica e fiscal decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando o limitado conhecimento de grande parte das pequenas e médias empresas quanto às novas diretrizes e condicionalidades de sustentabilidade e proteção de dados que, de forma crescente, restringem o acesso a mercados internacionais;

Considerando que essas empresas são fornecedoras de produtos e serviços para empresas já submetidas às referidas diretrizes e condicionalidades, e que poderão ser excluídas dessas cadeias de fornecimento caso não comprovem adaptação aos novos direcionadores;

Considerando que sem o referido conhecimento, as pequenas e médias empresas poderão sofrer perda de competitividade tanto de forma direta (no tocante àquelas com potencial exportador) quanto indireta (uma vez que fazem parte da cadeia de valor das grandes empresas);

Considerando, ainda, a sugestão específica constante no [Plano de Trabalho do Conselho Consultivo do Setor Privado](#) quanto à matéria;

### RECOMENDA:

Art. 1º A criação de programa de capacitação de pequenas e médias empresas para sua adequação às novas exigências internacionais nas áreas de sustentabilidade e proteção de dados, cujos conteúdos sugeridos constam dos Anexos I e II ao presente instrumento.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação e permanecerá válida até a conclusão do [Plano de Trabalho do Conex 2021-2022](#).

## Documento assinado eletronicamente

ROBERTO FENDT JUNIOR

Presidente do Conselho Consultivo do Setor Privado

ROBSON BRAGA DE ANDRADE Confederação Nacional da Indústria	LÍGIA DUTRA SILVA Confederação Nacional da Agricultura
LUIGI NESE Confederação Nacional de Serviços	GABRIELLA DORLHIAC ICC Brasil
JOSÉ SERRADOR NETO Embraer S.A.	LUIZ OSVALDO PASTORE IBR-Lam Laminação de Metais Ltda
MARIO ALBERTO MACHINI AMCM	GRAZIELLE TALIA PARENT BRF S.A.
VALTER PITOL Cooperativa Agroindustrial Copacol	JOSÉ RICARDO BIHL Petruz Fruity
MARCO ANTONIO SILVA STEFANINI Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S. A.	JORGE SUKARIE NETO Brasoftware Informatica Ltda
RONALDO VALENTINO DA CRUZ Oktagon Desenvolvimento de Jogos Eletronicos S. A.	FÁBIO ZACARIAS ProTeste
AUGUSTO FIEL JORGE D. OLIVEIRA Instituto de Defesa Coletiva	MARCOS SAWAYA JANK Pesquisador
HONÓRIO KUME Pesquisador	ROMERO TAVARES Pesquisador
ROBERTO RODRIGUES Pesquisador	

## ANEXO I

Conteúdo Programático Mínimo sugerido para capacitação de pequenas e médias empresas para atendimento de novas exigências – direcionadores e condicionalidades – do comércio internacional, relativas à sustentabilidade.

### CONTEÚDO SUGERIDO

1. **Conceito de Desenvolvimento Sustentável** (de acordo com o Relatório *Nosso Futuro Comum* da Organização das Nações Unidas (Relatório Brundtland, 1989).
2. **Conceito de Triple Bottom Line** (de acordo com a formulação original de John Elkington, *Cannibals with Forks: The Triple Bottom Line of 21st Century Business*, 1999).
3. **O conceito ESG** (Environmental, Social, Governance) e seu sentido para os investidores e fundos de investimento
4. **Compromissos socioambientais do Brasil**
  - 4.1. **Compromissos mandatórios (*hard law*):**
    - a) A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (1992)
    - b) A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Biodiversidade (1992)
    - c) A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Desertificação (1992)
    - d) O Acordo de Paris (2016) – protocolo à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (2015)
    - e) As National Determined Contributions (NDCs) do Brasil
    - f) A Política Nacional de Mudanças Climáticas (Lei 12.187/2009)
  - 4.2. **Os compromissos voluntários do Brasil (*soft law*):**
    - a) A Declaração do Rio de Janeiro (1992), especialmente os Princípios 7 (Princípio das Responsabilidades Comuns, Porém Diferenciadas) 15 (Princípio da Prevenção) e 16 (Princípio do Poluidor Pagador);
    - b) Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (2015-2030)
5. **Sustentabilidade e Regras do Comércio Internacional**
  - 5.1. Os princípios bottom-line da Organização Mundial do Comércio (Cláusula de Nação Mais Favorecida e Princípio do Tratamento Nacional)
  - 5.2. Barreiras alfandegárias e não alfandegárias
  - 5.3. A possibilidade de imposição de barreiras não alfandegárias com base na proteção socioambiental: GATT, artigo XX, alíneas b) medidas necessárias para a proteção da saúde humana, animal e vegetal; g) medidas para a conservação de recursos naturais exauríveis, desde que tais medidas estejam em efetiva combinação com restrições à produção e ao consumo doméstico
6. **O Conceito de Private Standards (requisitos privados para acesso a mercados)**
  - 6.1. **Principais Private Standards em Commodities:**
    - a) Consumers Goods Forum (ONU/WWF): carne, soja, óleo de palma, cana de açúcar
    - b) Tropical Forest Alliance (WEF): carne, soja, óleo de palma, madeira

**6.2. Principais Private Standards em Finanças:**

- a) Princípios do Equador – bancos
- b) Principles for Responsible Investment (PRI) – fundos de investimento

**6.3. Certificações e Certificadoras (ISO, Bureau Veritas, consultorias privadas)****7. As Diretrizes da OCDE para empresas multinacionais com sede em países que não integram o bloco**

- 7.1. A adesão do Brasil a instrumentos da OCDE com diretrizes socioambientais
- 7.2. O papel do Ponto de Contato Nacional na apuração de inobservância de empresas multinacionais aos princípios da OCDE em sua atuação em países não integrantes do bloco

**8. O Acordo de Livre Comércio Mercosul-União Europeia**

- 8.1. Suas diretrizes de sustentabilidade e impasses para ratificação e implementação (os conceitos de “environmetal dumping” e de “green disguised barrier”)
- 8.2. O problema de imagem dos produtos do Mercosul na União Europeia

**9. Novas diretrizes da União Europeia e suas implicações para comercialização com o bloco**

- 9.1. O European Green Deal (2019)
- 9.2. A Nova Agenda do Consumidor (2020)

**ANEXO II**

Conteúdo Programático Mínimo sugerido para capacitação de empresas pequenas e médias para atendimento de novas exigências – diretrizes e condicionalidades – do comércio internacional relativas à proteção de dados.

**CONTEÚDO SUGERIDO****1. Introdução à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Brasil**

- 1.1. Comparação e distintivos em relação à legislação Europeia (GDPR – General Data Protection Regulation)
- 1.2. Entrada e vigor da lei brasileira (2020) e da imposição de multas (2021)
- 1.3. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) – composição e atribuições

**2. Os Dados Pessoais**

- 2.1. Conceito
- 2.2. Dados anonimizados
- 2.3. Dados sensíveis
- 2.4. Base legal para coleta e tratamento (origem, tipo e finalidade dos dados)
- 2.5. Conceito de tratamento de dados
- 2.6. Controlador de dados pessoais
- 2.7. Operador de dados pessoais
- 2.8. Encarregado de dados pessoais

### **3. O Consentimento**

- 3.1 Conceito de consentimento
- 3.2. Legítimo interesse
- 3.3. Cumprimento das obrigações legais
- 3.4. Políticas de Privacidade
- 3.5. Transparência nas informações
- 3.6. Gerenciamento e controle de dados por parte dos titulares
- 3.7. Políticas de descarte de dados
- 3.8. Formulários de cadastros
- 3.9. Aviso de cookies

### **4. Cuidados com as comunicações de marketing**

- 4.1. Canais de acesso para esclarecimento de dúvidas e tratamento de reclamações
- 4.2. Retificação de dados a pedido do titular
- 4.3. Exclusão de dados a pedido do titular
- 4.4. Restrição ao tratamento solicitada pelo titular
- 4.5. Objeção do titular ao tratamento dos dados
- 4.6. Portabilidade dos dados solicitada pelo titular
- 4.7. Retirada do consentimento por parte do titular

### **5. Segurança da Informação**

- 5.1. Implantação de sistemas, processos e rotinas
- 5.2. Autorrelato em caso de incidentes
- 5.3. Responsabilidade em casos de vazamentos e incidentes ocorridos em parceiros de negócios

### **6. Avaliação de parceiros de negócios**

### **7. Metodologias para avaliação de conformidade**

Sugere-se, também, o desenvolvimento de questionário, com base no conteúdo mínimo, para autoavaliação dos participantes (pequenas e médias empresas) quanto à sua adequação atual à LGPD e identificação de possíveis gaps a serem superados.



**Exterior e Assuntos Internacionais**, em 10/08/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17745071** e o código CRC **62EB7789**.

---

**Referência:** Processo nº 19971.100565/2021-70.

SEI nº 17745071